
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE
SÃO PAULO/SP.**

Processo n.º 1043701-24.2019.8.26.0100

**INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA, e
COMERCIAL ELEKO EIRELI,** doravante conjuntamente denominadas
“GRUPO ELEKO”, por seus advogados abaixo assinados nos autos de sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante esta E. Vara e respectivo
cartório, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do
Modificativo Parcial do Plano de Recuperação Judicial (doc. anexo), que
deverá ser homologado por este D. Juízo caso não venha sofrer objeção dos
credores nos termos do art. 55, da referida Lei, ou venha a ser aprovado pela
Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45, do mesmo diploma legal,
com a consequente concessão da recuperação judicial.

Por fim, após a homologação de seu plano e do aludido
modificativo e concessão de sua recuperação judicial com a respectiva

NICOLA,
SARAGOSA
E CAMPOS
ADVOGADOS

publicação no D.J.E, as Recuperandas comprometem-se a honrar com as obrigações nele assumidas, *ex vi lege*.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA
OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP 256.967

**MODIFICATIVO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GRUPO ELEKO

São Paulo

2020

**Plano de Recuperação Judicial Conjunto consonte
a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53,
para apresentação no Autos do Processo nº.
104.3701-24.2019.8.26.0100 em trâmite na 2a Vara de
Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São
Paulo.**

ÍNDICE

| | |
|---|-------|
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... | 4 |
| 2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDORES..... | 4 |
| 3. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS..... | 5 |
| 4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS..... | 5 |
| 6. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENA EMPRESA | Erro! |
| Indicador não definido. | |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 7 |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude das alterações na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial juntada aos autos, foi elaborado este documento com o propósito de modificar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial vigente, alinhando os interesses mútuos da Recuperanda e de seus credores. Estas modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), do Grupo Eleko, pessoa jurídica de direito privado, que contém os C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0001-59, C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0002-30, C.N.P.J sob o nº 01.286.821/0001-07, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original apresentado serão mantidas.

2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDORES

| CREDORES | VALORES |
|---------------------------------------|------------------|
| Classe I - Credores Trabalhistas | 1.370.617 |
| Classe III - Credores Quirografários | 5.455.468 |
| Classe IV - Micro e Pequenas Empresas | 223.561 |
| TOTAL LISTA DE CREDORES | 7.049.645 |

3. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

O item 7.1 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após pagamento da alienação prevista no item 7 do plano apresentado e concomitante com os credores das demais classes.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 do plano de recuperação judicial.

Não ocorrendo a venda e o recebimento dos valores do imóvel destinado a leilão judicial, para esta classe de credores a proposta consiste o pagamento de 30% (trinta por cento) dos Créditos trabalhistas, R\$ 411.185,10 (Quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) constantes na relação de credores apresentada nos autos, a serem pagos até 12 meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano.

Ainda, após aplicação do desconto acima estabelecido, fica consignado que os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários mínimos os seus créditos de forma proporcional, em até 360 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimo serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 deste modicativo ao plano.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período contemplado nas projeções econômico-financeiras e neste Plano, e sendo esse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, referido credor será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

4. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O item 7.2 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Ocorrendo a venda dos ativos pelo valor igual ou superior a R\$ 14.600.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos mil reais) os credores receberão 100% (cem por cento) dos seus créditos conforme fluxo de recebimento oriundos da venda. Caso os ativos sejam vendidos por valor menor que o valor acima, percentual de deságio obedecerá a tabela abaixo, sendo o percentual máximo de deságio de 35% do valor da lista de credores.

| VALOR VENDA (R\$) | DESÁGIO |
|-------------------|---------|
| 14.600.000 | 0% |
| 14.599.999 | |
| 14.000.000 | 10% |
| 13.999.999 | |
| 13.800.000 | 15% |
| 13.799.999 | |
| 13.500.000 | 20% |
| 13.499.999 | |
| 13.200.000 | 25% |
| 13.199.999 | |
| 12.900.000 | 30% |
| 12.899.999 | |
| 12.638.700 | 35% |

Será aplicado aos Credores Quirografários o valor mínimo de pagamento conforme valor de liquidação forçada informado no laudo de avaliação, nesse caso de venda pelo valor de liquidação forçada de R\$ 12.638.700,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos reais), as Recuperandas pagarão 65% (sessenta e cinco por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após realizados os pagamentos previstos no item 3 deste modicativo ao plano.

Se não houver a venda do ativo conforme disposto no item 7 do plano, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da alienação dos ativos.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Ocorrendo a venda dos ativos pelo valor igual ou superior a R\$ 14.600.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos mil reais) os credores receberão 100% (cem por cento) dos seus créditos conforme fluxo de

recebimento oriundos da venda. Caso os ativos sejam vendidos por valor menor que o valor acima, percentual de deságio obedecerá a tabela informada no item 4 deste modicativo, sendo o percentual máximo de deságio de 35% do valor da lista de credores.

Será aplicado aos Credores Micro e Pequenas Empresas o valor mínimo de pagamento conforme valor de liquidação forçada informado no laudo de avaliação, nesse caso de venda pelo valor de liquidação forçada de R\$ 12.638.700,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos reais), as Recuperandas pagarão 65% (sessenta e cinco por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após realizados os pagamentos previstos no item 3 deste modicativo ao plano.

Se não houver a venda do ativo conforme disposto no item 7 do plano, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da alienação dos ativos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira da Recuperanda.

Este modicativo é firmado pelo representante legal da Recuperanda.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2020.

Cassio da Silva Regis
Grupo Eleko

Grupo Eleko
C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0001-59
C.N.P.J sob o nº 61.074.894/0002-30
C.N.P.J sob o nº 01.286.821/0001-07

Por: Cassio da Silva Regis – Sócio